

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**LEI Nº 1055/2020.**

**EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Ferreiros, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Ferreiros será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito constitucional de Ferreiros terá teto remuneratório a título de subsídio mensal no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2021, desde que não ultrapasse a 2% (dois por cento) da Receita do Município.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito constitucional de Ferreiros terá teto remuneratório de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021, desde que não ultrapasse a 1% (um por cento) da Receita do Município.

**Parágrafo Único** – Entende – se como Receita do Município, a Receita arrecadada pelo Município, no mês imediatamente anterior, deduzida:

I – A Receita de Contribuição de Servidores, destinada a constituição de fundos de reservas para o custeio de programa de previdências;

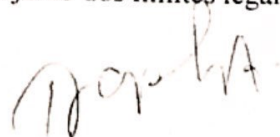
II – As Operações de Créditos;

III – As Receitas de alienação de bens Móveis e Imóveis; e,

IV - As Receitas de transferências, oriundas de outros entes da Federação, e/ou qualquer outra entidade, através de convênios ou não, vinculadas a realização de serviços e/ou programas específicos.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais terão teto remuneratório de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal, proceder, através de Ato Administrativo próprio, os reajustes dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, na mesma proporção em que for reajustado o salário dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo dos limites legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**Art. 6º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento Municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, em 26 de agosto de 2020.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**